



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro-MG, 05 de Setembro de 2022.

Ofício nº: 169/2022

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Exmo. Sr Presidente,

Sirvo-me do presente para, encaminhar a esta casa legislativa o projeto de lei que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$1.758.488,34 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, solicitando aprovação com regime de urgência especial do referido Projeto, nos termos do REGIMENTO INTERNO.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito



EXMO. SR.

FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Mensagem 028/2022

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente projeto de lei que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL”.

A abertura de Crédito Especial faz-se necessária para a execução de despesas relacionadas a aquisição de um terreno situado na rua do Comércio, nº: 650, centro, nesta cidade, com área de aproximadamente 14.000m² (quatorze mil metros quadrados), matrícula nº: 7752, Livro 2-RG, Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pomba – MG, em nome do espólio de Marcílio Júlio Mota. Este imóvel servirá para futuras obras e instalações, tais como a construção de uma creche municipal, a ampliação do Parque de Exposições e construção de unidades habitacionais para a população de baixa renda. A aquisição se dará mediante prévia autorização desta Casa Legislativa, sendo oportuno destacar que o respectivo projeto de lei, em fase de elaboração, em breve será remetido para a devida deliberação e apreciação deste Egrégio Colegiado. Desta forma, para se viabilizar a abertura deste crédito, faz-se indispensável a anulação de dotação e excesso de arrecadação dos recursos originários vinculados / impostos, fonte 1.00.

Importa destacar que a referida proposição foi formalizada em consonância com a disciplina do art. 7º, inciso I, § 1º, e art. 43, da Lei nº: 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, este ajuste da dotação orçamentária propiciará a administração um melhor planejamento dos gastos dos recursos para investimento destinado à aquisição do terreno e a implantação de uma estrutura multiuso para o município.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Atenciosamente,

Tabuleiro-MG, 05 de Setembro de 2022.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 0372022

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$1.758.488,34 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.758.488,34 (Um milhão e setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), destinado a atender despesas com a aquisição de imóvel na rua do Comércio nº: 650, centro, nesta cidade, com área de aproximadamente 14.000 (quatorze mil metros quadrados), matrícula nº: 7752, Livro 2-RG, Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pomba – MG, a seguir:

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Tabuleiro.

Unidade: 2.03 - Secretaria Municipal de Obras, Atividades Urbanas, Transporte e Trânsito.

Sub - Unidade: 2.03.01 - Secretaria Municipal de Obras, Atividades Urbanas, Transporte e Trânsito.

15. Urbanismo.

15.451. Infra Estrutura Urbana.

15.451.121. Cidade para Todos.

15.451.121.1.0100. Aquisição de Terreno, Estrutura Multi-Use Obras Públicas.

4.4.90.61. Aquisição de Imóveis. R\$816.666,80.

4.6.90.71. Principal da Dívida Contratual Resgatado. R\$833.333,20.

3.2.90.21. Juros sobre a Dívida por Contrato - Interna. R\$108.488,34.

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o prefeito autorizado a utilizar como recurso, fonte 1.00 (Recursos de Não Vinculados de impostos).

Art. 3º. Fica ainda o prefeito autorizado a suplementar o crédito de que trata esta Lei, até o seu limite por anulação de dotação ou excesso de arrecadação para fonte 1.00 (Recursos Não Vinculados de Impostos), nos termos previstos no art. 7º, inciso I, §1º e art. 43, Lei nº: 4.320 / 64.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal nº: 833, de 21 de junho de 2021, que estabeleceu as diretrizes orçamentária para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

exercício de 2022 e na Lei Municipal nº: 847, de 13 de dezembro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 / 2025.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tabuleiro-MG, 05 de Setembro de 2022.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito